

PARECER Nº: 59/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 414/2020

INTERESSADO: Vereador Eduardo Leite

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 09/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 09/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira nacional de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula nas redes pública e privada municipais de ensino.

Considerando a existência de um impedimento de ordem constitucional, já que a matéria “proteção e defesa da saúde” só pode ser legislada concorrentemente pela União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, concluímos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 09, de 2020.

Sala das Comissões, em 07 de Maio de 2020,
467º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 59/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 09, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

